



INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

MINAS GERAIS

1765

MARCO-5

Caixa

85

Doc. N.º

391

(6938)

caixa: 85 doc: 32 código: 7089
emissão: ano: 1765 mês: 3 dia: 5 local: Vila Rica
Carta de Luis Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, para Francisco Xavier de Mendonca Furtado, sobre as medidas que tomou para se evitarem os descaminhos do ouro dos novos descobertos.
Em anexo: copia de bando; copia de registro de instrucao; copia do assunto de junta

AHU-AEL-EU-011 Ex. 85 D. 6938

x-rite colorchecker CLASSIC



mm

5 mar 1765 No 13

Mina ferrea

No 2

No ordem 437

H. e S. Ind.

M 68938



Limites
minas e S. Paulo

Da realação, q na presente sciazia deu a V. M.
 em diversa conta Realera constante com posse e giro q
 dei na Mostra, q principiu em Vila Rica, Cidade de Ma-
 riana, e concludi de toda a Comarca do Rio das Mor-
 tes de 379 1/2 Leguas, q ainda, q nao seria perdoado fazer
 todas para se effectuad a dita Mostra, foi indispensavel
 vel sacrificad andalas por examinao e deligito, e en-
 tabellecet o del. Pedro de Jacui, sua Patrulha, ou so
 fino, Jaguari, e das as providencias necessarias a cau-
 telar e o extrario, q por estas partes impunemente
 se podia praticar: mayormente, vendo, q nelleas corio
 o curso em jo a preço de mil e cincoenta e onze
 tolvem, nao obstante ser o seu toque de vinte e tres
 quilates, e sete cutavos, q he da o valor de mil quin-
 henta e oitenta e tres q como experimento em qua-
 drocentos noventa e duas cutavos, q pela R. M. de
 Se trouceras para se fazer a experincia nestalaco
 de fundicao procedida da permitta, q se entrou
 a praticar, e deixei estabelecida e se introduzias
 para o saque delle da parte del. Paulo Lobas de
 seu mil e quatrocentos q e toda a qualida de se
 linheiros, prohibido nas Comarcas de tal capitania
 q procuru evitad com as termos, Instruções,
 e Bando, q constas das Copias n. 1. 2. e 3.

115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Sei Sijubá me foi permissão para examinar
o que nele se tirava, e segundo a voz corrente, se di-
ziam de tão baixa qualidade, e não fazia conta,
e dava perda na permitta pelo seu diminuto to-
que, motivo com q se pertenceu a liberdade de
sahir do dito Arayal por huma estrada franca,
q tem para a Capitania de S. Paulo; e como
por não haver de mais outra, q he de se ser-
vir para estas Minas, se fazia necessario andar
doze legoas pela primeira com incomodo de par-
sar duas vezes adentro da Mantigueira nas par-
tes da sua mayor elevação, e asperidade me pareceo
justo não me poupar ao trabalho, e risco com q se
consegui para examinação ocularmente esta
matéria, e ver a providencia de q carecia a fim
de se evitar a continuacão do ducaninho.

Conse-
guio no dia deij de Novembro, e examinando
Pais o achei com todas as circumstancias q pela
sua configuracão, e mais qualidades podem indi-
ciar ser produtivo de ouro: mayormente compo-
nhe todo de morros inacuivis, agoas em quan-
tidade etão altas, q facilitão o trabalho de se,
e he de grande atencão em terras mineiras,
ainda, q he verdade, q o ouro, q actualmente



actualmente se está tirando não toca mais q' a vinte
edios quilates e ham quatro, q' corresponde ao valor de 1525
e 1/2 de Lumã Lavra antiga, q' se achá quasi extinta
não para de vinte quilates e tres quartos q' faz o de 1370
como se verificou nas parcelas, q' também vieram p. se
examinar na mesma lara da Fundaçã de Vila Rica ten-
do o d. Paiz extensas na parte d'aria, q' comprehendes
pertencente a este Govern. p. se duplicarem a lavra,
a continuad a pinta, q' mostra esse valor em maior
o de S. Joã, Pedro de Jacui, e Lado Verde, com a dife-
rença de sero de ouro de maior toque, como de se
expressado na quaes não achis Lograrem as mesmas
qualidades de aguar em abundancia, e altas p. seme-
lhante serviço, mas pinta gerad por mais de quaren-
ta, ou cinquenta Leguas.

De vista destas circumstancias
julguei necessarias não só a abertura, e estabeleci-
mento de Registo, e Patrollas, q' deixo dito p. em
S. Pedro, Ouro Fino, e Lagoari, mas a abrir estrada de
comunicaçã deste primeiro para Rio Claro, e de
Rio Claro para Lado Verde, atallando a picada q' ha-
via do referido Arayal para a mandas caza de sorte
q' fazendo tapad fo das as mais, q' podias ser preju-
diciaes, ou facilitar o de caminho p. S. Paulo di-
verem pelas novas estradas, q' de abertura fo do este



Resolutoes communicadas may foyt pelo inter-
rior das Minas para a sua respectiva casa de
Fundicas, e q' conegue pela estrada q' do referido
Rio claro abri para S. Joao, poupando sey ou
outo dias de mayor dilacao q' havia em se comu-
nicarem pelas antigas picadas, emo Sajuba
mandar abrir huma q' com a distancia de sey
legoas se facilito virem Sahit as Regiões de
Capivari sem pararem por dubito de S. Paulo
fazendo todo o d. caminho pelo de Minas
para o m. d. meyo se fixar sey do referido
Sajuba havia para S. Paulo, em q' se poupa
doze legoas de marra por Capitania estranha
e se segure nas lo' vir todo o ouro daquelle des-
coberto com guias ao d. Regiões p. vir a In-
tendencia do Rio do Mortes, a fundir na par-
te em q' exceder as permittidas nas permittidas,
mas o muito q' da campanha do Rio Verde
se podia extrair pelo Rio do Sapucaia ba-
xo, q' se navegavel, e com a distancia de tres
legoas metime no Sajuba e parar igualmente
pela d. estrada q' se fixa do d. Sajuba p. a
Maviuha da de S. Paulo como tudo se mor-
ta do refer. R. n. 2.

Todas as sobreditas medidas



também a Riba do Paiz, ponderando a sua na-
tura, e a persuasão de q' segundo a mesma
Serias as mais proficias para se acutelarem
em parte de mencionados ducaminhos, e cororem
dell' n'uro com fabricas competentes ao ditz
Descoberto, de q' se achão falto pela malicia
do q' os conhecem, e queverem arogar senhores
do usufructo d'elles, deacreditando os para q'
naõ houuerem eullos, com q' se viuem obrigados
a partir das extensas terras de q' se achavaõ
de porre contra o Regimento, e Interues Regiõs.

Elle

me não poucos as Lograrias com largura a dita
do de Repartição, sem q' nellas tiuerem até os pro-
metido hum escravo em seu beneficio, e procuração
pelo referido titulo vendel' a terceiro, e q' o d'
Regimento não permite em semelhantes circum-
stancias determiner ao Guarda Mor fixar e ditz
p' q' todo aquelles q' não apparecerem com a es-
cravatura porporcionada ai dadas, q' d'elles ha-
viaõ concedido dentro de seis mezes contadas
da data d'elles, se repartirem ao pretendente, q'
ocorrerem a porporção do escravo, q' viuem
p' ai Laurar, dando ordem para q' aquelles q' an-
tecedentemente haviaõ comprado alguma sem



sendo q' procederem as Circumstancias q' se seguem
 to determinada e permissoes para as ditas vendas e
 Compras na forma de memo, e as estancias Laurando
 as naes pagarem as referidos vendedores postea a trans-
 gressas q' nelhas haviaes cometido Contra v'g' S. Ma-
 g' J. Her faculto.

Levho exporto al. Ex. v'g' obrei
 a este respeito para q' parecendo he seguinte por
 nabeal Pruvencia de S. Mag' J. a fim de aq'qui-
 rir a certeza de serem ajustadas as medidas q'
 tomou sem a qual as naes poderao reputar por
 conformes e utily ao fim q' solicito de evitar
 quanto he possivel segundo a natureza do Pais
 os referidos inconvenientes nos Descaminhos uti-
 lizando os Regios Interinos de q' apeteço efi-
 carmente o seu augmento.

Deo J. J. J.
 V. E. m. d. Vila Rica 5 de Março de
 1765

Alms. Ex. m. Sr. Francisco de Mendonça Furtado.

Quis J. J. J. da Silva

N.º 13

Villa Rica 5 de Março de 1765.

Do Governador, e Capitão General das
Minas Geraes Luiz Diogo Lobo da Sylva.



Resposta.

Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Copia

Em vinte e seis dias do mes de Novembro de 1767 nesta Villa de S. Joao de El Rey, Comarca do Rio das Mortes nas cazas da aposentadoria do Mm. Com. Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador, e Capitão General da Cap. da Minas Geraes; sendo presentes o D. Desembargador, e Provedor da mesma Capitania, Nze. Gomez de Araujo, e o Doutor Intendente da d. Comarca Manoel Facundo Monteiro, recolhidos do largo qm. q. de raõ pelo confim da mesma Comarca a Cidade de V. Rica em o dia quinze de Agosto, e de S. Joao de El Rey a cinco de Setembro, em direitura ao novo descuberto de S. Joao do Jacuhy, e Pedro de Alcantara, e Almas, q. distas da mencionada Villa de setenta e duas legoas, com as paragens do Rio grande onde se fabrica o do Sapucahy, de que se paravaõ abito de Cabo verde, pelas quaes e extintas picadas do mar, q. novamente se mandaraõ abrir, quanto bastare p. se penetrar, pela brevidade do tempo na distancia de vinte duas legoas, e de tres p. os do ouro fino com igual tracto na vinte seis legoas, q. medejaõ, passando depois a mandando a casa, nas vizinhanças do Rio Jaguar, Regiõ do Mandu, Sapucahy, Campanhã do Verde, Paepem, Puzo alto, Regiõ do Capivari; edente pela Serra da Mantiqueira ao Corral do Tajuba de q. voltaraõ ao mesmo Capivari, por naõ haver estrada pela Capitania, seguindo a Juruaça, cabeceira do Rio grande, e Itipoca, de q. se coraõ pelo dito Rio grande te a ponte chamada da foz deira com mais de tres mezes de marchas, e trezentas, e cinquenta e seis legoas de Caminho de abridor, e solitario, tudo a effeito de regular o comercio, e a descoberta, nome do q. se e mais util a Real Fazenda, e evitar o perdas q. grande circumferencia os de caminho do ouro, e ainda diamantes; acujo sempre elle uniformem. foi reconhecida, q. sendo todas as providencias te agora dadas, depois do estabelecim. do novo methodo das Caas de Fundicaõs armadas bem reguladas, segd. o tempo e as circunstancias do Paiz opediaõ, p. se evitar o de Caminho do ouro, mostrava a experiencia passada tantos annos afora do novo descoberto, com que se aborgou a Capitania da Minas Geraes, depois de expulsão, e extinção do negro aquilombado, q. infestavaõ a maior parte do dito descoberto, necessitarem de outras diversas prou. tas, e efficaes cautellas para se seguir das estradas, q. com facilidade se p. passo ao extraviadores, e contrabandistas do ouro, com tanto prejuizo da Real Int. razer, como damns do Louro na preciza Coza das em arrobas, aq. por beneficio da ma. yor clemencia saõ obrigad. y; sendo este prejuizo taõ patente, como experimentado nos annos de 1762, para 1763, o que tudo se opediaõ por este modo.

S. Considerada a grande distancia q. medejaõ a Villa de S. Joao de El Rey onde se achaa a Real Coza de Fundicaõs do Rio das Mortes, com novo descuberto, de S. Joao do Jacuhy, e Pedro de Alcantara, e Almas, pelo ditos do Corraõs do Rio grande, e Sapucahy, eq. enteraõ se p. puramente saõ bons, mas q. podem pela ocurrencia do Minerio ser muito utilis a Real Fazenda, sendo ao mesmo passo as terras delle as mais fertis, determinaraõ se sig. muito conveniente, e indispensavel de se ar em o Corral de S. Pedro de Alcantara hum Cabo com dous Soldados, q. obrigado a patrullar a unica estrada q. guie

do Ouro fino ao do Comandã's caya de seis legoas em q. pelo maior parâo Serra
nias, em ato q. gastará quatro dias, todo se de fora, e livre do mesmo parâo
com adita Estrada daquelle de noberto; devendo-se por enarezão parâo
ao Rio chamado Jaguari, que o comprehende; sendo hum dia de marcha de
adiante de Comandã's caya, ficando por este modo cercada de guarda adeviza por
esta parte com a Capitania de S. Paulo, e dando-se do modo por nivel as matas huns
do outro em qualquer occorrença; e por esta forma = do Jaguari ao Ouro fino, do
Ouro fino ao abito verde, e de este pela nova picada ao Arraial de S. Pedro de
Tara, e de S. João do Socubi, estrada corrente pelo Certão de Minas à Cabeça da Comarca,
ficada esta grande extençaõ de caminhos, como os Rios, Serros, em ato, q. secularm.
examinará. S. E para q. não succeda como até o presente succedia q. quan-
do o Soldado do Registo, levando ouro em p. da permitta à Intendencia Cor-
pociva, fize qualquer do Registo entregar ao Fiel, e sem quem se quele as
prezias buscas, em q. elle Fiel se deve castor, acentará, q. no Ouro fino, ou Jagua-
ri se devia encerrar dois Soldados, para q. hum delle, recebido a permitta
do Ouro fino, ao do Registo a q. este obrigado de se outa de guarda leve a al
Intendencia, entregando depois em o do Registo a moeda q. se destina-
rem. S. E para não depois a Capivari com treze dias de marcha na dis-
tancia de cincoenta e quatro legoas, convierão, examinada a circunferencia,
em q. este Registo estava estabelecido em o mais importante sitio, q. dava sa-
hida pelo Rio do mesmo nome à Serra da Mantiqueira com huia unica
estrada bem de nivel; mas por q. não havia caminho algum, q. quise
às Minas do Socubi, senão atravessando dois dias pelo distrito de
S. Paulo, o que cedia em grande incommodo do moradores do dito Arraial,
e grande damno da Real Fazenda; pois do ouro daquelle frequentem-
te se punha a den caminhos; não entrando em a fundicão respectiva, franguen-
do a porta a interducaõ de quaerquer genero na Capitania de Minas, sem
ablucaõ do devidor direito, assim como a sahida do prohibido, por q. entrand-
do da entrada de S. Paulo por Capitania diversa a Serra da Mantiqueira por
outra das suas quebradas, e saindo de virado do Arraial do Socubi na
distancia de tres legoas, encontravaõ o Rio Sapocahi de facil navegacão,
em qualquer parte delle, q. de embarcassen, se achavaõ o contrabandis-
tas em Minas, ou fora dellas, saindo sempre algum de confisco, pelo q.
acentará, q. se devia abrir hum caminho, q. por entre os matos viesse sair ao
Registo de Capivari, onde achando o Fiel, guarda, e patrulla de antes à
aquelle certão destinada, seria mais facil a vigilancia, prohibindo-se to-
talmente aquelle, que nenhun como do faria a comoradores; antes se
cauzava ord. q. como do, q. elle tinhaõ experimentado, saindo pela
Serra da Mantiqueira à Capitania de S. Paulo, e entrando outra vez
por ella à de Minas na distancia de 37 legoas de ida, e volta; o que
tudo se evitava com esta nova providencia, q. Logo se outoria effeito, man-
dando se cegar aquella sahida, q. em mon. de hum anno até ignorada

ignorada e ficaria, abrindo e adita estrada franca ao Registo de Capivari; e por q.
se farião precisos examinar a picada com q.
V. de Sarvallo, e outros poucos ad-
veridos de suas Scanimaraõ a compor ornato da Suruoca de Montanhas de Sairem em o
Continente do Rio de Janeiro, e costa do mar; o q.
foi prohibido mandando se proceder
contra elle na Real Ordem de 9. de Abril de 1735, com as penas impostas na Ley
de 27. de Outubro de 1733, examinadas com effeito, sahindo de Capivari
alagoada e norma Suruoca, e achando o Registo, ou Quartel do Soldado
q.
impedem mal entabalecido, por q.
naõ sobria algumas fazendas de moradores,
q.
naõ norma se achavaõ mais ao largo, de terminadas se passasse adita guarda as
casas de huã ultima fazenda deitada, q.
constou ser de Joaquin Peres, da qual naõ
consentissem passar para fora penna alguma, defendendo se naõ passassem mais
terras algumas, ficando como fôr ornato, em q.
se de principio se, e taõ bem q.
de meo
em meo pelo menor patrulheiro em o dito Soldado a estrada chamada do Jacaõ, p.
q.
posto huã contra se achasse embaracada, e sem dar passo pelas impossibilidades
q.
o tempo com o barranco, e demubadas de linha feitas, com tudo, por ficar de viada
mais de duas leguas se devia visitar de quando em quando, e esterne como fôr or-
denou S. M. se lematasse o antigo Quartel, e se edificando como demo, de que
ficou encarregado o Doutor Desembargador, e Provedor da Real Fazenda
D. S. Seguindo pela Suruoca do ditto chamado de Francisco da fonte
nas vizinhanças da Serra da Mantiqueira a examinar as terras de huã
novo descoberto, p.
qual com ordem do Doutor Ouvidor da Comarca deinhaõ
aberto picadas, consignando dias para a sua repartiçãõ, q.
foi impedida
pelas q.
expedio o M. e C. Sr. Conde de Bobadella, mandando se se
embaracar, de barrancar, e patrulhar aboca da picada, achando q.
esta estava
totalmente impedida, e sem casto, ou sinal algum de q.
mais se tivesse pene-
trado, e assim era conveniente estivesse em quanto Sua Mage. naõ de comi-
nasse o contrario, nem se devia permitir de modo algum naquelles matos
repartiçãõ de terras, em quanto juridicamente, e como mais exacto e exa-
mes naõ constare a sua liquessa, por q.
neste caso, como ornato e gerac
eraõ de huã consideravel extençãõ, e sempre ficarias de fôr dois posto
mais ao largo, bem se poderia permitir alguma liquessa sempre quiz da Real
fazenda, nem perigo de que se extraviasse os seus dehas, dando se as pro-
videncias, q.
neste occasiaõ o tempo non transe. Serem mais convenientes, o q.
naõ encontrava ar ordens de S. Mage., pois forãõ expedidas, p.
impedir
apicada da Suruoca, e outros que se quer caminhar, q.
se intentassem forada
Capitania, eraõ para embaracar o lavrarem-se aquellas terras, tendo ouro, q.
ficarem non limites della, havendo serras, e matos, q.
embarassem a comunicaçãõ,
como nas emediadas se encontravaõ, pelo q.
se parecia, q.
determinando o
animõ do Sr. no caso de terem liquessa, bem se podia licenciar, e por agora se
deviaõ recomendar aos donos Capitães do districto, em licias p.
q.
naõ
concentissem, q.
penna alguma rompesse as vertentes embaracadas ate nova

nova Ordem. S. E pelo q. repete a grande Saco de terras, q. forma
membra da Mantiqueira no Sítio chamado Bitipoca, a q. depois
passada, se achou ser de via impedir a sua cultura, por ser de huia ex-
tenção muito grande, e de que resultariao não pequenos interesses a Real Fazenda
da; com tanto que ficassem reservadas as ultimas vertentes d'adita Serra,
ou mator, q. impedissem a comunicação para fora da Capitania, tudo de
baixo da resolução de S. Mag. sendo servido determinalo assim, por
reparcia não encontrava este parecer ás suas Reaes ordens, permitindo
sejuro titulo á aquelles moradores, que não excederem a dita baliza;
depois de feitas todas as averiguaçoens precisas, mandou o M. M. C. M.
Sr. Governador fazer este termo, que assinou com o ditor e Meistror
assim nomeados. Ceu Claudio Manoel da Costa Secretario do Go-
verno o escrevi. = Luiz Diogo Lobo da Sylva. = Jose Gomes de
Araujo = Manoel factano Monteiro //

Claudio Manoel da Costa



[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or name.]



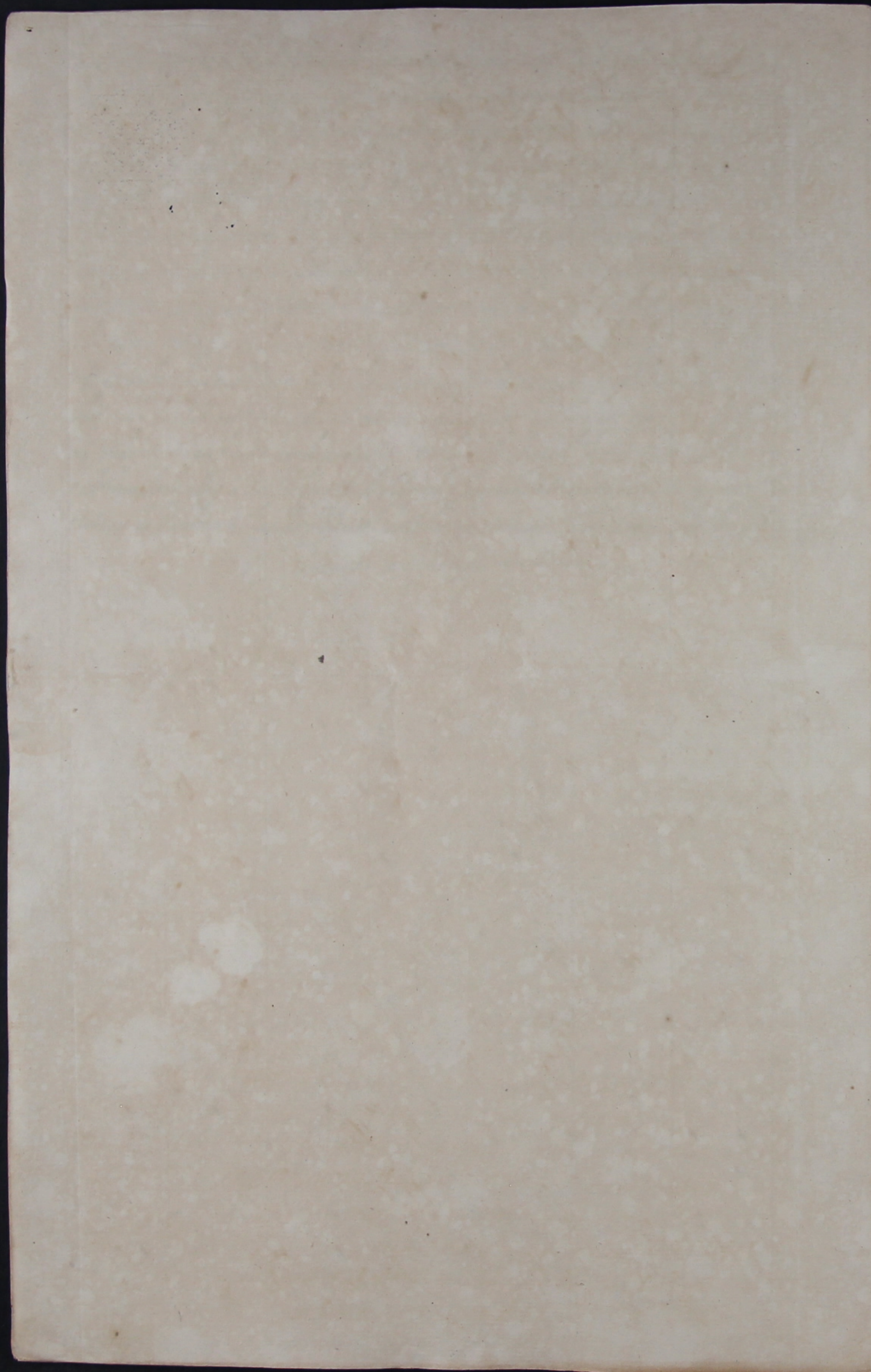


Luis Diogo Lobo da Silva do Conselho de Sua Magestade, Comendador da Comenda de Santa
 Maria de Moncorvo da Ordem de Christy, Governador e Capitam General desta Capitania de Mi-
 naragemas. Saio saber ao que este meu Pardo viram, ou delle noticia tiverem, que eu onhe-
 cendo comprehendido dentro da demarcaçao deste Governo da Mina e Minas as terras que
 formao os novos descobertos do Rio de S. Paulo, do Jacubi, São Pedro de Macarã, e Almas,
 Ribeirão de Santa Anna, até a terra que termina no Rio grande em o Cito chamado o Des-
 emboque, e todos os mais Districtos, que fazem a divizaõ desta Capitania, na conformidade
 da Real ordem de que faz mençao a carta do Ilmo. e Exmo. Conde de Bobadella de 27 de Mayo
 de 1749. cometendo ao Desembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto a dita divizaõ,
 e ordenando se afizesse como com effeito fez segundo a insinuacão da dita carta, principiando
 do alto da Serra da Mantiquiera do Cito em que se achava hum Marco conhecido como ponto da de-
 marcaçao da antiga Capitania de São Paulo com a de Minas, o qual se conservaria tirando sua
 linha pelo Cume da mesma Serra seguindo-a toda até topar com o Morro do Sogo, edeste com o
 de Mogiquasú, edesta tambem pelo seu Cume, aos Cumes, que se guisa, pertencera a cada hum
 dos Governos até findar no Rio grande, balizataõ bem do de Sogys, e que tendose assim praticado
 pelo dito Ministro perante os homens mais praticos, sortanejos, e de verdade desferido o jura-
 mento dos Santos Evangelhos sem contradicão alguma, fies para sempre firme e valido e
 não se podendo alterar antes de novo ordem de Sua Magestade praticadas as sobreditas divizas
 desde o referido anno, posto que depois se fizessem inhabitaveis alguns dos mesmos Cestos
 por infestados dos negros fugidos vulgarmente chamados Callambolas, cuja expugnacão
 total mente se devia a industria do Governador desta Capitania e opeña da quatro Ca-
 meras das suas respectivas Comarcas com dispendio grande alem das assistencias dos Vi-
 veres, e Cavalgaduras com que se corromo os seus moradores; e por que em consequencia desta
 jurisdicão, e ultima divizaõ do Ilmo. e Exmo. Sr. Vice Rey do Estado em carta sua de 27 de
 Mayo deste presente anno attendas todas as referidas razões, corroboradas com documentos
 autenticos, deve praticarse dentro dos mesmos districtos a justissima ley fundamental
 do novo estabelecimento do direito Senhorial do Deceito Quinto, evitandose todo e qual-
 quer descaminho do ouro empio com as cautelas mais conducentes: Ordeno que todos os
 moradores deste Arraial de São Pedro de Macarã, e Almas, os de Santa Anna, e de São
 João do Jacubi, Mineiros, e Negociantes de todos os seus Districtos, que presentemente se
 acharem com ouro empio, ou moeda de ouro Cinhada de qualquer valor, venhao perante
 mim apresentala no preciso termo de tres dias sendo moradores em algum dos ditos
 Arraiaes; em desito, sendo das suas circunferencias, onde pelo Currido que serve na Re-
 doria, e fiel do Procurador da Fazenda Real desta Capitania com intervençao do Dou-
 tor

do Doutor Desembargador Provedor da mesma Superintendência todo, abarras de ouro fundi-
das, em moeda Provincial de prata; continuando-se a mesma praxe em tempo adiante
em carregada ao Fiel, Cabo da Patrulha, ou outra qualquer pessoa, e feita a este fim, não
comparecendo dentro do mencionado termo qual quer pessoa que for achada com o dito
ouro empié, ou moeda de ouro cunhada dentro dos Registos ficará sujeita a penas estabe-
cidas na ley fundamental de 3. de Dezembro de 1754. e ao Regimento com que se es-
tabeleceu a Real Casa de Fundição desta Capitania por ser parte della, e os seus des-
cobrimentos obrigados a Lota das Cem arrobas assim como no caso de Senas por fazerem
a dorrama com que se deve interior. E para chegar a noticia de todos mandei levar
este Bando que se publicará a oitavo de mais em todos os lugares publicos deste Arraial
e dos mais que se comprehendem nos novos descobertos, e se registará nos livros da Secreta-
ria, Vedoria, e mais partes aonde pertencer. Dado neste Arraial de San Pedro de Macoris,
e Almar do Saubij a vinte e quatro de Setembro de mil e setecentos e setenta e quatro. O
Secretario do Governo Claudio Manoel da Costa e Freixoer // Luis Diego Lobo da Silva

Claudio Manoel da Costa





Copia Registo de Instrucção, por que se deve regular o Cabo de
 Esquadra e Antonio da Silva Lanhoro, e de lo mais q.
 cedarem em a descuberto de São Pedro de Alcântara,
 mas, e São João do Jacohy, e seus anneos



1ª Será o seu mayor cuidado em vigilar como Soldador, q. Revertire-
 rem destinado a patrulla sobre as Estradas, q. derem passo aos lentes,
 q. medeyas entre o Arrayal de S. Pedro, e o Registo do Orucuya, e itari-
 do por este modo, q. se derem caminhe sobre do novo descoberto, q.
 forma o Rio de S. João do Jacohy, Sem Pedro de Alcântara, e lmas,
 e ainda as faisqueiras do corgo chamado S. Anna, por q. sendo todos
 estes comprehendidos dentro da demarcação, q. por ordem de Sua
 Mag. fez o Desembargador Tomaz Rubry de Barros Barreto
 em virtude da carta do Murrinimo, e Ex. Sr. Conde de Bobade-
 la de 27. de Mayo de 1772, mandada ultimam. observar pelo
 Sr. e Ex. Sr. Vice-Rey do Estado, pela sua proxima deuzão
 firmada em carta de 24. de Mayo deste presente anno, ficaõ todos contem-
 plados dentro da demarcação da Capitania da Miranda geras, e obriga-
 dor a Cottadarem ambas, sem que de lles se possa extrair qualquer di-
 minutaporaõ de ouro; antes q. em a respectiva cara de fundicão pague
 o real quinto. — 2ª Toda, e qualquer pensa, e de qualquer qua-
 lidade, q. seja q. for achada como ouro em pó, salvando a Estrada por
 q. deve girar a patrulla (e será aquella, q. comprehendea as faisqueiras
 do Rio denominado Santa Anna) ficará sujeita às penas do Re-
 gimento, fazendo abem da cotta o mesmo ouro, com que for comprehend-
 dida, tendo se por Legitimo Contraviador, e como tal adstricto a pa-
 gar o dobro na quantia do que portender contraviar, pertencendo este
 na forma das Ordens de S. Mag. ao mesmo Soldador, q. derem as
 buscas, ou as denunciantes havendo-o — 3ª E por q. no
 caso de se encontrarem estes contraviadores deve saber o Cabo a for-
 malidade com q. há de proceder, se se advertir, q. antes de tudo mande
 formar pelo Juiz auto de achada, citados o comprehendido p. ser jurar
 o testemunhas, as quaes deve inquirir o mesmo Juiz, sendo Porvirão
 o do seu cargo, para q. ou perguntadas ellas, ou Conferando o Re-
 cede, e depositando o dobro, se remeta o mesmo auto ao Ministerio Compe-
 tente, q. é o quem ha de conhecer da sua Legitimidade. — 4ª
 Será todo o cuidado, em que não gire no Arrayal do Desoberto,
 e seus anneos, moeda alguma de ouro cunhada por mais domi-
 nica, que seja, por q. na forma da Ley de 3. de Dezembro de

D. J. II cu. A. Privado do judicial, que se seguiu. ————— // //

Da. Dará todo o auxilio preciso, e justo, q. por parte do Administrador do Contracto da Entrada, a sem de q. cobre os seus direitos de Sespedir. 10. Observará Se o Juiz Ordinario faz com q. effectivam. Se cobre o Real Subsídio, nomeando-se a esse effecto pela sumera do districto dezureiros particular, e isto pelo que pertence ás vendas de todas estas decubertor, q. devem pagar huá oitava por miz na forma do termo da jurta com q. se está a leco. 11. Como se não fará practica com todo o que contra de fora em as mesmas Mirmas abducao do dito Real Subsídio, não constando terem no pago em algum Registo do mais circunvezinho, para q. deva ser competente por este direito acada escravo novo quatro mil, e isto cento reis; por cada besta muar do um mil, e quatro cento Reis; e sendo cavalas, mil e duzentos Reis; as de gado vacum quatro cento e cincoenta Reis; acada huá frasco de vinho, ou aguardente trezentos Reis, e como acada carga de ditor molhado, fazendo de todas estes direitos em Segundo Livro, que a este fim se lhe remeterá. E tudo o mais que nestas instruções não for declarado, offerendo do ye. e duvidas as proporias do dito Cabo de Esquadra para que se lhe decida conforme o seu nreimento, e do que presentemente se lhe confia será como exposto fiel executor por q. melhor cumprir com as suas obrigações, e como Servino de S. Mag. que Deo guarde. Arayal de San Pedro de e Mantra, e Roma Vinte e sete de Setembro de mil e sete Centos e setenta e quatro anno de Luis Diego de la Sylva

Manoel da Costa



[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



